

Processo n.: @PCP 20/00274689

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Roberto Kuerten Marcelino

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 249/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Braço do Norte relativas ao exercício de 2019.

2. Ressalva as seguintes restrições:

2.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 455.818,29, representando 0,44% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.2.2 do **Relatório DGO n. 676/2020**);

2.2. Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2019, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 118.752,52, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3, e 1.2.2.3 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO:

3.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2/3 do processo e item 1.2.2.1 do Relatório DGO);

3.2. Divergência, no valor de R\$ 428.586,82, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 20.698.484,50) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 20.269.897,68), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (fs. 153/154 do processo e item 1.2.2.4 do Relatório DGO);

3.3. Encaminhamento de parecer do Conselho Municipal de Saúde sem assinatura da maioria dos seus membros, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

3.4. Encaminhamento de parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem assinatura da maioria dos seus membros, em desatendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

4. Recomenda ao Município de Braço do Norte que:

4.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

4.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de

maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

5. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

6. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

7. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara de Vereadores de Braço do Norte;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 676/2020** que o fundamentam:

8.2.1. ao Conselho Municipal de Educação do Município, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

8.2.2. à Prefeitura Municipal de Braço do Norte.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC